



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 54/2019  
TOMADA DE PREÇO N° 08/2019

CONTRATO: 109/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: BRAVO CONSTRUTORA, INCORPORADORA,  
AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO  
DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
MUNICIPAL DE EVENTOS, NA RUA CRESPIM  
TEIXEIRA SOBRINHO, S/Nº, PARQUE MUNICIPAL  
DE EVENTOS AVALDY DA ROCHA GUELHEN.  
PROCESSO/MODALIDADE: Nº 54/2019 - TOMADA DE PREÇO N° 08/2019  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 462.870,70 (Quatrocentos e sessenta e dois mil,  
oitocentos e setenta reais com setenta centavos).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG sob nº 1005828213 e inscrito no CPF/MF sob nº 204.006.830-91, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

**CONTRATADO:** empresa **BRAVO CONSTRUTORA, INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.733.002/0001-95, com sede na Rua Alfredo Bruno Seidler – 42 em Vila Langaro/RS, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **CLÉO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro e CPF 011.218.740-45.

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação N° 54/2019, Tomada de Preços nº 08/2019, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços (material + mão de obra) para Construção do Centro Municipal de Eventos, na Rua Cespim Teixeira Sobrinho, s/nº, Parque Municipal de Eventos Avaldy da Rocha Guelhen, conforme especificações definidas no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma-físico, plantas e em conformidade com as especificações e demais documentos anexos ao processo de licitação originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 462.870,70** (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais com setenta centavos), a serem pagos em parcelas proporcionais à execução da obra, mediante emissão de boletim de medição e conferência reduzida a termo pelo Setor de Engenharia Civil do Município.

3.1.1. A obra será paga com recursos do Contrato de Repasse nº 862164/2017/MTUR/CAIXA ao qual está vinculado, além de recursos próprios.

3.2 - No 1º pagamento, contratada deverá apresentar o nº da matrícula da obra, documento este expedido pelo INSS e a ART da execução da obra.

3.3 - Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISS, INSS, entre outros aplicáveis ao caso).

3.4 - A efetivação do pagamento da última parcela dependerá de apresentação da CND da obra.

3.5 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do MUNICÍPIO DE COXILHA, devidamente identificados com os seguintes dados:

**Processo: 54/2019 - Tomada de Preços: 08/2019 - Contrato Administrativo nº 109/2019**



3.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1 - Neste ato a Contratada oferece a garantia no valor de **R\$ 23.143,53** (Vinte e tres mil, cento e quarenta e tres reais com cinquenta e tres centavos), na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra objeto deste contrato, que será efetuada conforme abaixo:

4.2 - Caso a garantia de participação for do tipo “Fiança Bancária”, deverá obedecer a modelo a ser disponibilizado pelo contratante e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

4.3 - No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro-Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Coxilha, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

4.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Efetuada a última medição das obras a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

5.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha, depois de decorridos 5 (cinco) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

5.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 15 (quinze) dias do



recebimento provisório, mediante Termo do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

6.2 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3 - Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial descritivo que integram o edital da Tomada de Preços n° 08/2019.

6.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - RS, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n° 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n° 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

6.7 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

6.8 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

6.9 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.



6.10 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

6.11 - Providenciar, sob suas custas, local adequado para depósito e armazenamento de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, bem como para as instalações provisórias para a administração dos mesmos;

6.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.13- Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

6.14 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

6.15 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

6.16 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

6.17 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.



7.2 - Fiscalizar a execução contratual.

7.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

7.4 - A fiscalização exercida pelo Setor de Engenharia ou quem for designado, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha ou a terceiros contratados pela Administração.

8.2 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou



serviços;

h) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:**

9.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

9.2 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recurso do Contrato de Repasse nº 862164/2017/MTUR/CAIXA, além de recursos próprios.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 54/2019  
TOMADA DE PREÇO N° 08/2019

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA  
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado  
Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 27/06/2019

Data: 27/06/2019  
Hora: 13:38:24  
Pag.: 0001

Cd.Red	Classificação	Descrição da Conta	Rec.	Adições/Red.	Empenado	Saldo da Verba	Reserva	Disponível
<b>Órgão.....: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>								
<b>Unidade...: 06.03-GASTOS NÃO COMPUTADOS NOS 25% DO ENSINO</b>								
<b>Programa..: 0054-DESENVOLVIMENTO CULTURAL</b>								
<b>Projeto/Atividade..: 2065-MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS</b>								
9186/3 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES								
		1	221.000,00	0,00	221.000,00	0,00	221.000,00	
		9186/3 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1153	243.750,00	0,00	243.750,00	0,00	243.750,00
				464.750,00	0,00	464.750,00	0,00	464.750,00
		<b>Total por Projeto/Atividade</b>						
				464.750,00	0,00	464.750,00	0,00	464.750,00
		<b>Total Geral.....</b>						
				464.750,00	0,00	464.750,00	0,00	464.750,00

  
Rejane M. Mesacasa  
Contadora  
CRCRS 060208/0-0

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

11.2 - O período de execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente instrumento é de 08 (oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 - Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1%



**b) MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

**c) SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o inicio da obra na ordem de serviços.

12.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

13.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

13.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

13.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

13.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

13.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;



13.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

13.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993 ;

13.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

13.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993 , as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

15.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 22 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE COXILHA**

Ildo José Orth - Prefeito Municipal

Contratante



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 54/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2019

**CLÉO FRANCISCO DA SILVA**

Bravo Construtora, Incorporadora, Agropecuária e Serviços Ltda  
Contratada

**MAICON EDUARDO FAVARO**

Arquiteto e Urbanista CAU A1469371  
Supervisor de Engenharia Substituto  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erica Zaparolli Vieira**  
CPF: **028.963.330-37**  
RG **3114668696**

Nome: **Bruna Piroli Fortunato**  
CPF: **022.543.330-38**